

Tem o presente a finalidade de comuincar a interposição de Embargos de Terceiro ref. ao Proc. 0008222-38.2004.8.26.0156 (COM HASTA PÚBLICA DESIGNADA P/ 23/07/2014), cuja decisão a seguir transcrita deverá ser inclusa no portal eletrônico: "VISTOS. Recebo os presentes embargos para discussão e, considerando-se a designação de leilão nos autos da execução fiscal, mantenho sua realização, anotando-se que ficarão suspensos todos os efeitos da eventual arrematação. Comunique-se, incontinenti, o leiloeiro para a inclusão da presente decisão no portal eletrônico e certifique-se nos autos da execução. Cite-se o embargado para contestar, em 10 dias, consignando-se que não contestando o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela embargante. Int. Cruzeiro, 05 de junho de 2014. (a.) CLAUDIONOR ANTONIO CONTRI JUNIOR-JUIZ DE DIREITO".

Dados do processo:

Processo nº:	0007326-77.2013.8.26.0156
Classe - Assunto	Embargos de Terceiro
Embargante:	Elaine Cristina Cendretti
Embargado:	Instituto Nacional do Seguro Social

Edital de 1º e 2º Leilão Presencial e On-Line e Intimação dos Executados

PUBLICAÇÃO GRATUITA

O Dr. BRUNO LUÍS COSTA BURAN, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que foram designados o dia e horas adiante mencionados, para realização de **LEILÕES** a cargo do Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, e-mail edsonyarid@bigleilão.com.br, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no átrio do Fórum desta Comarca, situado na Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina, leilões estes de bens penhorados, observando-se que no 1º leilão, não se aceitará lance inferior a avaliação e, que no 2º leilão, a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil, assim considerado a critério do Excelentíssimo Juiz, conforme auto de penhora e depósito que ao final seguem, nas datas e sob as seguintes condições:

1º Leilão:

Abertura on-line: 23/07/2014 às 13:00 hs.

Abertura presencial: 23/07/2014 às 13:00 hs.

Fechamento de ambos: 23/07/2014 às 14:00 hs.

Lance Mínimo: não se aceitará lance inferior à avaliação.

2ª Leilão:

Abertura on-line: 23/07/2014 às 18:00 hs.

Abertura presencial: 27/08/2014 às 13:00 hs.

Fechamento de ambos: 27/08/2014 às 14:00 hs.

Lance Mínimo: a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 80% do valor da avaliação), assim considerado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito.

PROCESSO: 0008222-38.2004.8.26.0156 - ORDEM: 00001/2005 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS X AM ARCA DE NOE CATOLICOS A SERVIÇO DA EVANGE E OUTRO(S). Bens: **1- Metade do imóvel situado nesta cidade, na Rua 04, lote nº 03, da quadra C do loteamento denominado Celia Faleiro da Silva, objeto da matrícula 23.892, do Cartório de Registro de Imóveis de Cruzeiro-SP e referente a transmissão objeto de R-3 da referida matrícula. Após pesquisa junto ao setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro foi verificado que o endereço correto do imóvel é Rua Sebastião Moreira da Silva, nº 15, onde foi constatado que trata-se de um prédio com 10x25m com edificação composta de**

garagem coberta, três quartos, dois banheiros, sala, cozinha e lavanderia, pequeno jardim na frente. Referido imóvel no mercado atual é facilmente apreçado em R\$ 110.000,00, avaliada a metade em R\$ 55.000,00; Obs.: a) Medidas e confrontações: terreno situado nesta cidade, comarca e circunscrição de Cruzeiro, à Rua 04, constituído do lote nº 03 da quadra C, do loteamento denominado Celia Faleiro da Silva, medindo 10,00 metros de frente ou largura, igual largura nos fundos, por 25,00 metros de fundos ou comprimento de ambos os lados, com a área de 250,00m²; confrontando de um lado com o lote nº 04, de outro lado com o lote nº 02, nos fundos com uma área reservada, e pela frente com a mencionada Rua 04; b) Conforme consta em Av-2, foi construído um prédio residencial sob o nº 15, com frente para a Rua Joaquim Caetano (antiga Rua 04), com área construída de 120,00m²; c) Consta Hipoteca em R-4. 2- Fração ideal de 12,50% recebida pelo executado Paulo Roberto Martins da Silva, sobre o imóvel situado nesta cidade na Rua Cel. Bento Soares nº 525, objeto da transcrição nº 09.022 do livro 3-G, às fls. 551 do Cartório de Registro de imóveis desta cidade de Cruzeiro. Imóvel possui três quartos, sala, copa, cozinha, banheiro, com um cômodo nos fundos do terreno, sendo um lote de 10x25m. Construção antiga. O imóvel é apreçado em R\$ 96.000,00, sendo a fração ideal em R\$ 12.000,00. Total das penhoras: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), em 14/06/2013.

1º Em caso de arrematação a comissão do leiloeiro é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/32), a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, no ato. Ocorrendo adjudicação, 2% (dois por cento), a ser paga pelo adjudicatário, salvo se anteceder ao leilão pela União (Fazenda Nacional), ou sem licitantes no primeiro leilão pelo valor de avaliação, ou ainda, com preferência em igualdade de condições com os demais licitantes, na forma do art. 24 da Lei nº 6.830, de 22/09/1980. Em caso de pagamento, remição ou acordo no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, o executado deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

2º A faculdade de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente ou por quem por lei for dada a prerrogativa, deverá ser exercida até 5 (cinco) dias antes da 1ª data designada, por valor igual ou superior à última avaliação; se findo o leilão sem licitantes, até 5 (cinco) dias antes da 2ª data, nos mesmos termos, considerando-se, em ambos os casos o previsto no §2º do art. 685-A, do CPC.

3º É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC.

4º Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80.

5º Lavrado o auto de arrematação firmado pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado, com as ressalvas previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 694, do CPC.

6º Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso. Da designação supra, o (s) executado(s)/depositário(s) e eventuais credores preferenciais ficarão intimados caso não sejam localizados para intimações pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de

todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.

7º Fica intimado(a) o(a) executado(a) na pessoa de seu(ua) representante legal, na presente Execução.

Nos referidos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o (s) bem (ns) penhorado (s), exceto aqueles que já constaram especificadamente nos respectivos editais, quando da designação supra, intimado (s) caso não seja (m) localizado (s) para intimação (es) pessoal (ais) e, sobrevindo a arrematação, o pagamento por parte do arrematante deverá ser feito em dinheiro à vista, ou no prazo de três (3) dias, mediante caução idônea. Para apregoar os bens foi designado leiloeiro(a), Sr. EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID – Jucesp 458 que será cientificado(a). Ressaltado também que, em caso de arrematação, a comissão do (a) leiloeiro (a), equivalente a 5% (cinco por cento), deverá ser arcada pelo arrematante (art. 23, parágrafo 2º da LEF nº 6.830/80), **sendo que o pagamento será realizado no ato do pregão em moeda nacional corrente, podendo ser representado tal pagamento por cheque, ficando certo que a comissão do (a) leiloeiro (a) não comporá o valor da arrematação, não cabendo devolução desta verba, no caso de desistência do arrematante, bem como na possível interposição de embargos à arrematação pelo executado ou terceiros interessados.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Cruzeiro, 26 de maio de 2014.

BRUNO LUÍS COSTA BURAN
Juiz de Direito

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID
Leiloeiro